



PARECER Nº 004/2024 - CCI

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006 **Declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, no que estabelecem no artigo 74, inciso I,II,III,IV, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 11, Parágrafo único da Lei Federal/14.1333/2021, que analisou integralmente **O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2024, referente ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 002/2024**, tendo por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/PA**, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida desta Comissão de Controle interno no processo administrativo nº 003/2024, além de cumprir os preceitos normativo do TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios, e demais legislação, atende o pressuposto estabelecido pela resolução nº 002/2005/CMRP/PA, onde estabelecer a metrologia de trabalho da comissão de controle interno da legalidade dos atos que o desembolso dos recursos financeiro públicos.

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente parecer visa elucidar sobre fundamentos e legalidade dos atos que originaram o processo da modalidade inexigibilidade licitação em pauta, bem como, sua execução , cuja o procedimento refere a locação do imóvel, visando a transparências dos trabalhos a serem executados, neste pressuposto, esta Comissão de controle interno analisará todos atos e fatos executados , neste certame tendo por fundamento a legislação Brasileira correlato ao assunto , aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certames licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentado no regramento norteador da iniciativa de licitar.

O certame licitatório em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos nos artigos 51, e disposto no inciso V, § 5º do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.

NESTE SENTIDO:

Artigo 74. É DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO:

Após a análise no processo administrativo nº 003/2024/CMRP, referente a Inexigibilidade Licitação nº 002/2024, constatou – se, que a documentação apresentada



acima, está conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assim, e viável a modalidade em comento.

Sobre recursos financeiro propostos para a quitação dos objetivos almejados pelo certame de inexigibilidade licitação em pauta a unidade orçamentaria define a utilização dos recursos públicos específicos para transparência a desempenho dos setores de trabalho do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO:

A Comissão de Controle Interno, verificou – se que a Câmara Municipal de Rondon do Pará, se encontra com seu prédio próprio em reforma, e o Poder Executivo informou através do ofício nº 027/2024-PE que não há imóvel disponível para a disponibilidade do Poder Legislativo, Por este motivo a necessidade de locação de imóvel para atender a necessidade do presente Órgão, a justificativa da razão escolha do imóvel e locado, posto que a Câmara Municipal já se encontra estalado há um ano no imóvel, em virtude do espaço e sua localização e o preço compatível com a avaliação do mesmo.

CONCLUSÃO

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Comissão de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** para a referida despesa por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, estando de acordo com início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentadas na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, no que refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, do probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, segregação de função, da motivação, da vinculação do edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Câmara Municipal;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

Isto posto, fica a caráter desta gestão a decisão final.

Rondon do Pará - PA, 05 de fevereiro de 2024.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Coordenador controle Interno
Portaria nº 005/2006.

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Membro da Controle Interno
Portaria nº 027/2012